



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 5112/2013

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o art. 4º ao PL em comento, para acrescentar § ao art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 2º No preenchimento das vagas de que trata o § anterior, **10%** (dez por cento) deverão ser reservados para **pessoas maiores de 50** (cinquenta) anos de idade.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa contribuir com a construção de um sistema verdadeiramente gerador de oportunidades, para toda a população. Conforme demonstrado por meio da própria justificação do PL, o país precisa urgentemente elevar a escolaridade de seus cidadãos, para isso, acredita-se que estabelecer um percentual dessa cota para àqueles que já

EB0D5DFD39

EB0D5DFD39



Câmara dos Deputados

foram prejudicados no passado, é uma maneira de lhes assegurar as chances não oferecidas oportunamente.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado CÉSAR HALUM
(PSD/TO)

EB0D5DFD39

EB0D5DFD39